

GABINETE DA PREFEITA

Ata

LEI MUNICIPAL Nº 283/2021-GP.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia com as disposições constitucionais, e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir:

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000	PODER EXECUTIVO		
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
15.451.0326.1007	AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITÉRIO NA SEDE		
001	Recursos Ordinário		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	100.000,00
	TOTAL	R\$	100.000,00

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrá por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente. Conforme descrito abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO		
02060	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
16.481.0317.1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS		
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	30.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	30.000,00
02.070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0486.1101	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA ÁRARIA COMUNITÁRIA		
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	70.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	70.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	100.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º deste projeto de Lei até o limite previsto na Lei 273/2020 de 22 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o Exercício de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sossego/PB, em 30 de dezembro de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
 Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 284/2021

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL FUNDEB 2021, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.276/2021 E ADOTADA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia com as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de ABONO FUNDEB, excepcionalmente, referente ao exercício financeiro de 2021, aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades funcionais na rede municipal de ensino, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, a teor do art. 2012-A, inciso XI, bem como, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os profissionais da educação básica a que se refere o art. 1º desta lei, estão definidos pelo inciso II do § 1º, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **com as alterações da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.**

Art. 3º - O valor total do ABONO FUNDEB 2021, destinado aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, Orientador Educacional, Direção/Administrador Escolar, Monitor Escolar, Inspeção e Supervisão, será da ordem de 70% (setenta por cento) da diferença existente entre o mínimo exigida pelo art. 2012-A, inciso XI, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 108 e o valor FUNDEB (setenta por cento) apurado no exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - O valor total do ABONO FUNDEB 2021, destinado aos profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino municipal de educação básica, será da ordem de 30% (trinta por cento) da diferença existente entre o mínimo exigido pelo art. 2012-A, inciso XI, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 108 e o valor FUNDEB (setenta por cento) apurado no exercício financeiro de 2021.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite estabelecido pela LOA 2021, Lei Municipal nº 273/2020, no que comportar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 30 de dezembro de 2021.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
 Prefeita